



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 09/2025

EMENTA: Altera a Resolução nº 703/2024, que institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz/ES.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto Resolução tramitando nesta casa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, opine sobre constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto Resolução 09/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera a Resolução nº 703/2024, que institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz/ES. É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 70, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no art. 72 do mesmo diploma, à “*Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno*”.

Desta forma, cabe à comissão a análise deste Projeto de Lei.

III. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

O artigo 30, incisos I e II da CF contém a previsão da competência legislativa dos municípios, que é exclusiva em se tratando de interesse local, configurando flagrante inconstitucionalidade normas federais ou estaduais que tratem sobre

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: <https://www.bamarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003500370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o tema.

O inciso II do referido artigo garante aos municípios a suplementação de legislação federal e estadual, a fim de adequar à realidade local, sem, contudo, contrariar o previsto em norma federal/estadual ou exceder os limites de sua competência.

Registra-se que o art. 22, inc. II da Lei Orgânica prevê que compete à Câmara Municipal de Aracruz dispor sobre o seu Regimento Interno, o que compreende não apenas a instituição, mas sua alteração para adequação às novas demandas e necessidades para o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 22. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

II - dispor sobre o seu Regimento Interno;

Logo, a proposta está inserida na competência legislativa do Município, visto que trata da alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal.

IV. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Via de regra, a iniciativa legislativa é geral, o que garante ao povo, vereadores, comissões e ao Prefeito a elaboração de leis municipais.

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias às Mesas Diretoras do Poder Legislativo e ao Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 51, IV, 52, XIII, e 61, § 1º, da CF.

Os referidos comandos constitucionais, que explicitam as leis iniciativa privativa das Mesas Diretoras do Poder Legislativo e do Chefe do Poder Executivo, são de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado princípio da simetria.

No caso, a presente matéria está inserida na competência da Mesa Diretora do Poder Legislativo, conforme os arts. 51, IV, e 52, XIII, da CF/88, bem como no

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: <https://www.bamarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003500370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

art. 22, II da Lei Orgânica Municipal e do art. 250, I, do Regimento Interno, sendo este o caso, pois esta proposição é subscrita pelos vereadores integrantes da Mesa Diretora.

V. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE:

A proposta está inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 22, II, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata alteração do seu Regimento Interno.

O Art. 1º do Projeto de Resolução acrescenta o parágrafo quarto ao art. 168 da Resolução nº 703/2024, para fazer constar que **para as sessões solenes a que se refere o inciso I deste artigo, limitar-se-á no máximo uma sessão solene por legislatura** para homenagear entidade, instituições religiosas, organizações civis ou categorias de profissionais.

No caso, quanto aspecto material, não vislumbro incompatibilidade de conteúdo entre a proposta normativa e as regras ou princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais. Isto posto, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade da proposta.**

VI. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:

Por se tratar de alteração do regimento interno, deve ser observado o quórum de **maioria absoluta** para aprovação, nos termos do art. 193, inciso I, alínea “j” do Regimento.

VII. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto de lei, observa-se que a proposição está em conformidade com a referida norma.

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento em www.es.gov.br/marapapel.com.br/autenticidade
com o identificador 340033003500370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII. CONCLUSÃO

Isto posto, nos termos da fundamentação, o Projeto de Resolução nº 09/2025, está em consonância com o ordenamento jurídico, razão pela qual esta relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.**

Aracruz/ES, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDILSON SPINASSE

PROGRESSITAS

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: <https://aracruz.bamarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003500370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003500370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 22/12/2025 13:41

Checksum: **39753754043A13BF2D63BF3E24606B60D0B5F22901901C0D02E728CD2F10A896**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 22/12/2025 14:00

Checksum: **B22425E8384D3C7523F2DB53E6CC3D151640DE5DF714569807907637CCE4C175**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 22/12/2025 14:53

Checksum: **159536CBB8D9DE94E07010A93E99CB2665D52B571BDF7326462CC2B50E70EBDE**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003500370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.